



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARITUBA

EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2017-SESAU-PMM-PP

OBJETO: Aquisição de vasilhame e recarga de água mineral e refrigerantes para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARITUBA

EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2017-SESAU-PMM-PP

O **FUNDO DE MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL**, CNPJ 10.299.375/0001-58, sediada na rua João Paulo II, s/n, Bairro Dom Aristides, CEP 67.200-000 – Marituba-Pará, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Secretária Municipal, **Srª HELEN LUCY MENDES GUIMARÃES BEGOT**, brasileira, RG 2593554-SSP/PA e CPF 374.038.422-00, domiciliada e residente na Rua 02 de Junho, Travessa Mucajá nº 10, Bairro Águas Brancas, Ananindeua/PAe por intermédio da Pregoeira **SIMONE DE SOUZA DAMASCENO** designada por **DECRETO**, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO Nº 008/2017-SESAU-PMM-PP**, na forma **PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, visando a Aquisição de vasilhame e recarga de água mineral e refrigerantes para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, conforme Termo de Referência, neste município, observados os termos e condições estabelecidos neste Edital e seus Anexos. O procedimento licitatório obedecerá aos seguintes diplomas legais: **LEGISLAÇÃO FEDERAL**: Lei nº 8.666/93; Lei nº 10.520/2002; Lei Complementar nº 123/2006 regulamentada pelo Dec. nº 8.538, de 06/10/2015; Lei nº 8.078/90-Código de Defesa do Consumidor que trata de matéria no âmbito da Administração Pública e suas alterações.

Este Edital possui itens **EXCLUSIVOS** para ME, EPP e MEI e item com **COTAS RESERVADA** PARA ME, EPP e MEI e **COTAS PARA AMPLA CONCORRÊNCIA**.

DOCUMENTAÇÃO QUE COMPÕE O EDITAL E CONTRATO INDEPENDENTE DE TRANSCRIÇÃO:

ANEXOS QUE INTERGRAM O EDITAL	
ANEXO I	TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO II	MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
ANEXO III	DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA
ANEXO IV	DECLARAÇÃO QUE CUMPRE OS REQUISITOS DA HABILITAÇÃO
ANEXO V	DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE e MEI
ANEXO VI	MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA
ANEXO VII	DECLARAÇÕES
ANEXO VIII	MINUTA DO CONTRATO

O certame inicia-se com o credenciamento, seguindo com o lançamento das propostas, fase de lances verbais e habilitações. Nas seguintes datas, locais e horários para os procedimentos:

INICIO DO CREDENCIAMENTO E RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: 09 de AGOSTO de 2017 às 14H00MIN

LOCAL: No Auditório da Secretaria Municipal de Saúde – AV. João Paulo II, s/nº Bairro: Dom Aristides Marituba-PA.

JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE: A modalidade Pregão Presencial para realização deste processo licitatório é pela maior rapidez em sua execução e pela possibilidade de se obter preços mais vantajosos para Administração, além da possibilidade que têm os licitantes de reduzir preços durante a fase de lances.

O município não tem condições de realizar um pregão de forma eletrônica, pois ainda não há estrutura necessária para sua realização, sendo assim realizados na forma presencial.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARITUBA

1. DO OBJETO:

Constitui objeto desta licitação a aquisição de vasilhame e recarga de água mineral e refrigerantes para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, conforme Termo de Referência, cuja empresa será contratada por via deste certame, observados os termos e condições constantes neste Edital e seus Anexos.

2. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

2.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa, poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão, devendo fazê-los por escrito, por meio de carta, protocolando o pedido no protocolo geral da Prefeitura Municipal de Marituba, no horário de 08h00minh as 14h00minh, e entregar também em mídia no CD o arquivo assinado digitalmente;

2.1.1. Caberá a Pregoeira decidir sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro horas), contados do horário da SESAU das 8h às 14h;

2.1.2. Acolhido o pedido de impugnação contra o ato convocatório, ou os esclarecimentos ou providências solicitadas determinem alterações no ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

2.2. Decairá do direito de impugnar, perante a administração, os termos deste Pregão Presencial aquele que o tendo aceitado sem objeção, venha apontar após o julgamento, falhas ou irregularidades, que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso;

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constante deste Edital;

3.2. Para efeitos de participação das Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte nesta licitação, nos termos do art. 3º, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, são considerados:

3.2.1. **Microempresa** – o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, que aufera, em cada ano calendário, Receita bruta igual ou inferior a **R\$ 360.000,00** (trezentos sessenta mil reais);

3.2.2. **Empresa de Pequeno Porte** – o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, que aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos sessenta mil reais) e igual ou inferior a **R\$ 3.600.000,00** (três milhões e seiscentos mil reais);

3.2.3. Considera-se pequeno empresário, para efeito de aplicação do disposto nos arts. 970 e 1.179 da Lei nº 10.406/2002, o empresário individual caracterizado como microempreendedor individual (MEI) na forma da Lei que aufera receita bruta anual de até **R\$ 60.000,00** (sessenta mil reais), (LC 123, art. 68);

3.2.4. Considera-se pequeno empresário, para efeito de aplicação do disposto nos arts. 970 e 1.179 da Lei nº 10.406/2002, o empresário individual caracterizado como microempresa na forma da Lei que aufera receita bruta anual de até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), (LC 123, art. 68);

3.3. De acordo com a Lei 123/2006, art. 49, inciso II, alterada pela 147/2014:

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

3.4. Caso não compareça 03 (três) enquadrados como ME/EPP/MEI para os itens exclusivos, os itens serão declarados fracassados.

3.5. Não se aplica o benefício cota reserva para as microempresas e empresas de pequeno porte quando os itens ou os lotes de licitação possuírem valor estimado de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), tendo em vista exclusividade prevista no art. 6º do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015.

3.6. Cada licitante apresentar-se-á com, um representante legal que, devidamente munido de credencial, será o único admitido a intervir em todas as fases do procedimento licitatório, quer por escrito, quer oralmente, respondendo.

3.7. Nenhuma pessoa física, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de um Licitante.

3.8. As Empresas que estejam com processo administrativo em andamento no Estado, não ficarão impossibilitadas de participar do referido processo licitatório, mas se for declarada sua penalização em decorrência do processo administrativo antes da homologação e adjudicação na Prefeitura Municipal de Marituba, a mesma ficará impossibilitada de firmar contrato com esta Administração.

3.9. Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital, em conformidade com o item 3.1 do edital.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARITUBA

3.10. NÃO SERÁ ADMITIDO NESTA LICITAÇÃO A PARTICIPAÇÃO DE:

- a) Consórcio de empresas, sob nenhuma forma;
- b) Empresa declarada inidônea por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;
- c) As Empresas que estejam com processo administrativo em andamento neste município ou em qualquer Município ou Estado, não ficarão impossibilitadas de participar do referido processo licitatório, mas se for declarada sua penalização em decorrência do processo administrativo antes da adjudicação/homologação no Município de Marituba, a mesma ficará impossibilitada de firmar contrato com esta prefeitura;
- d) Empresa em processo de falência ou em recuperação judicial ou extrajudicial;
- e) Empresa que se encontre em processo de dissolução, fusão, cisão ou incorporação;
- f) Empresa que entre os dirigentes, gerentes, acionistas ou detentores de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito de voto ou controladores, responsáveis técnicos ou subcontratados, alguém que seja servidor público, ou que tenha sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da publicação desta licitação;
- g) Parentes da autoridade responsável pela homologação do procedimento (Acórdão nº 607/2011- Plenário TC-002.128/2008-1, rel. Min-Subst. André Luís Carvalho, 16.03.2011);
- h) Deputados e Senadores, de modo direto ou indireto, segundo o art. 54, inciso I, alínea "a" e inciso II, alínea "a" da Constituição Federal (Acórdão nº 1793/2011-Plenário, TC-011.643/2010-2, rel. Min. Valmir Campelo, 06.07.2011);
- i) Empresas Estrangeiras que não funcionem no País; e,
- j) Empresas cuja atividade empresarial não corresponda ao objeto desta licitação.

4. DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO

4.1. O credenciamento se dará com a entrega:

- a) No caso de Representante: Além da cópia do Contrato Social, deverá apresentar Instrumento Público de Procuração ou Instrumento Particular com firma reconhecida, indicando um único representante legal a manifestar-se em qualquer fase desta licitação, em nome da empresa, onde comprove que o interessado ou o seu representante legal possui poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como praticar todos os demais atos inerentes ao certame, devendo para tanto, juntar fotocópia do documento oficial de identificação com foto e CPF dos sócios e fotocópia do documento oficial com foto e CPF de identidade do representante, ficando a licitante obrigada a acatar as declarações de seu preposto;
- b) Em sendo sócio, proprietário ou dirigente da empresa proponente, deverá ser apresentada cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, juntamente com fotocópia da cédula de identificação com foto e CPF do mesmo e de todos os sócios;
- c) **Declaração** de apresentação de documentação, dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme dispõe o art. 4º, VII, da Lei nº 10.520/2002;
- d) **Declaração** de Enquadramento em Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI) conforme anexo V do edital, e a declaração de Enquadramento/Reenquadramento emitida pela JUCEPA/ ou a certidão simplificada, devidamente atualizada, EXCETO para Microempreendedor Individual que será comprovada através do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, que é o documento comprobatório do registro como MEI;

4.2. A não apresentação ou incorreção sanável de quaisquer documentos de credenciamento NÃO IMPEDIRÁ a participação da licitante na fase de lances verbais, desde que seja suprida a apresentação e a correção no momento do credenciamento;

4.3. Os documentos referentes ao Credenciamento deverão ser apresentados em cópias autenticadas pelo servidor do Departamento de Licitação do Município, ou cópias simples, mas estes devem ser apresentadas junto com os originais para serem autenticadas por membro da equipe de apoio do Pregão, ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas. Exceto documentos emitidos via internet deverão ser originais, ou quando estes forem publicados em diário oficial. Cópias autenticadas por tabelião de notas não serão válidas como originais para serem autenticadas na hora do certame, ou antes, por qualquer servidor, obedecendo ao art. 32, da Lei 8.666/1993.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DA DOCUMENTAÇÃO

5.1. A Proposta de Preços e a Documentação de Habilitação deverão ser apresentadas no local, dia e hora determinados no edital,



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARITUBA

em envelopes separados, devidamente fechados e rubricados no fecho, assim denominados:

- a) Envelope nº 1: Proposta de Preços.
 - b) Envelope nº 2: Documentos de Habilitação.
- 5.2. Os envelopes deverão conter, em suas partes externas, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 02 (DOCUMENTAÇÃO):
MUNICÍPIO DE MARITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2017.
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE
CNPJ:
DATA: 09/08/2017

ENVELOPE Nº 01 (PROPOSTA DE PREÇOS):
MUNICÍPIO DE MARITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2017.
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE
CNPJ:
DATA: 09/08/2017

6. DA PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE Nº 01):

- 6.1. Apresentar declaração de elaboração independente de proposta (anexo III) assinada pelo representante legal e timbre da empresa;
- 6.2. A Proposta de Preços deverá ser apresentada em 01 (uma) via, redigida com clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricada todas as folhas pelo representante legal da licitante proponente;
- 6.3. Contendo na planilha: preço unitário dos itens, total e valor global da proposta, expressos em real, em algarismo até duas casas decimais de forma clara e precisa, limitado rigorosamente ao objeto desta licitação, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;
- 6.4. Nos preços contidos na proposta escrita e naqueles que, porventura, vierem a ser ofertados por meio de lances verbais devem estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, produtos, encargos sociais, trabalhistas, seguros lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital;
- 6.5. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título;
- 6.6. O prazo de validade da proposta: não inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data de apresentação da proposta;
- 6.7. A Pregoeira poderá, caso julgue necessário, solicitar mais esclarecimentos sobre a composição dos preços propostos;
- 6.8. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;
- 6.9. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira;
- 6.10. Não serão admitidas retificações ou alterações nas propostas apresentadas, uma vez aceito o lance vencedor ou negociado e finalizada a Sessão deste Pregão;
- 6.11. Na apresentação das propostas não serão aceitos produtos em discordância com as características definidas no edital;
- 6.12. Serão desclassificadas as propostas apresentadas por licitantes que se declararem microempresa ou empresa de pequeno porte cuja Receita Bruta registrada no Balanço Patrimonial e Demonstrativo do Resultado do Exercício, ou obtida através de outras fontes que permitam auferir a referida receita, se encontrem acima dos limites legalmente estabelecidos.

7. DA SESSÃO DO PREGÃO

- 7.1. A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo as Propostas de Preços, Documentos de habilitação, será publicada e dirigida pela pregoeira, na data, horário e local nos termos determinados neste edital;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARITUBA

7.2. Os envelopes deverão ser entregues, com o documento de credenciamento (conforme Item 04 do Edital);

7.3. Declarada a abertura da sessão pela Pregoeira, não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes, juntamente com declaração dos interessados ou de seus representantes, dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, em conformidade com o art. 4º, VII, da Lei nº 10.520, devendo os envelopes ser entregues lacrados da seguinte forma:

7.3.1. **O envelope nº 01 (Proposta de Preços) juntamente com o credenciamento** onde se comprove que o interessado ou o seu representante legal possui poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como praticar todos os demais atos inerentes ao certame;

7.3.2. **O envelope nº 02 (Documentação).**

7.4. Serão abertos os envelopes contendo as Propostas de Preços, cujos preços serão lidos, conferidos e rubricados pela Pregoeira e pelos participantes que o desejarem;

7.5. A Pregoeira verificará as propostas de preços recebidas, antes da abertura da fase de lances, desclassificando, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis, capazes de dificultar seu julgamento, e, ainda, proposta que apresente valores unitários simbólicos, ou irrisórios, de valor zero, excessivos ou manifestamente inexequíveis;

7.6. NÃO SERÁ PERMITIDO DURANTE A SESSÃO USO DE TELEFONES CELULARES, PARA NÃO RETARDAR O ANDAMENTO DO CERTAME;

7.7. O uso da calculadora só será permitido até o momento em que não prejudicar o andamento do certame.

7.8. Para julgamento das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**;

8. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1. Após a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços:

8.1.1. A Pregoeira e sua equipe de apoio classificarão o licitante autor da proposta de menor preço do item, e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, conforme disposto no inciso VIII, do art. 4º, da Lei nº 10.520/2002;

8.3. Quando não forem verificadas, no mínimo, 03 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem 8.2.1;

8.3.1. A Pregoeira classificará as melhores propostas até o máximo de 03 (três), para que seus proponentes participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas suas propostas escritas, conforme disposto no inciso IX, do art. 4º, da Lei nº 10.520/2002;

8.4. O empate entre dois ou mais licitante somente ocorrerá quando houver igualdade de preços entre as propostas escritas e quando não houver lances para definir o desempate. Neste caso o desempate ocorrerá por meio de sorteio a ser realizado durante a sessão do presente Pregão;

8.5. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às propostas, exclusivamente pelo critério de menor preço, a Pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito;

8.6. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital e seus Anexos, será declarado pela Pregoeira o licitante vencedor, este por sua vez deverá apresentar a Pregoeira, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, após o encerramento deste pregão, a proposta escrita de preços contemplando o lance final ofertado, e deverá ser entregue no Departamento de Licitação das 8h às 14h de segunda-feira a sexta-feira;

8.7. Sendo aceitável a proposta de menor preço será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante vencedor;

8.8. Se a proposta classificada em primeiro lugar não for aceitável ou o seu autor não atender aos requisitos de habilitação, será convocada segunda colocada.

8.9. A Pregoeira examinará a oferta subsequente, na ordem de classificação, até a apuração do licitante que atenda a todas as exigências do Edital, inclusive quanto à documentação de habilitação, o qual será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto;

8.10. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades estabelecidas neste Edital;

8.11. Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá ser assinada pela Pregoeira, equipe de apoio e licitantes presentes;

8.12. Não será motivo de desclassificação, simples omissões que sejam irrelevantes para o entendimento da proposta, que não venham causar prejuízo para a Administração e nem aquelas que possam lesar os direitos dos demais Licitantes.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARITUBA

9. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: (ENVELOPE Nº 02)

Apresentar, preferencialmente, a documentação de habilitação de forma encadernada/grampos de trilho e numeradas ou de qualquer forma que não haja desprendimento das folhas no momento do certame, respeitando a sua ordem especificada no edital;

9.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

9.1.1. Documentação dos Sócios ou diretores;

9.1.2. Registro Comercial, no caso de empresa individual;

9.1.3. Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor e suas alterações/ou o contrato consolidado com o ato constitutivo (primeiro contrato), devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais;

9.1.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de provas da diretoria em exercício;

9.1.5. Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

9.1.6. Tratando-se de microempresas, empresas de pequeno porte e Microempreendedor Individual, deverá ser apresentada declaração de que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei nº 147/2014, que está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da referida Lei, nos termos do modelo constante do **Anexo V** deste Edital, assinada por Sócio, Dirigente, Proprietário ou Procurador da licitante, com o número da identidade do declarante.

9.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

9.3.1. Atestado(s) de Capacidade Técnica expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel que identifique o(s) mesmo(s), assinados, datados e os signatários devidamente identificados com nome completo e cargo, que comprove que a empresa/licitante forneceu/prestou ou fornece/presta as matérias/serviços em quantidades e características similares ao objeto desta licitação;

9.3.1.1. O(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica expedido por pessoa jurídica de direito privado deverá constar firma reconhecida em cartório;

9.3.1.2. A Pregoeira poderá solicitar a qualquer momento documentos que comprovem o atestado de capacidade técnica podendo ser nota fiscal ou contratos firmados com administração pública ou privada;

9.3.1.3. Pelo § 3º, do art. 43, da Lei 8666/93, é facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

9.3.2. Alvará da Vigilância Sanitária expedida na sede da licitante, em vigência.

9.3.3. Apresentar Laudo de análise microbiológico da água, conforme RDC 275/2005, em nome do fabricante, emitida por laboratórios habilitados pela Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde credenciados pela ANVISA, pelo Serviço de Vigilância Estadual ou Municipal, da origem da fonte produtora.

9.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

9.4.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentado na forma da Lei, assinado, carimbado pelo contador registrado pela junta comercial. O balanço deverá ser registrado na Junta Comercial e vir acompanhado da Certidão de Regularidade do contador-CRC emitida pela internet na sua devida validade na data do certame, ficando nula a certidão CRC que estiver fora da validade. (www.crcpa.org.br) (para profissionais do Estado do Pará);

9.4.2. Demonstração de índice de liquidez que deverá ser igual ou superior a 1 (um), calculado e demonstrado pela fórmula: $ILC = AC/PC$, onde: ILC: Índice de Liquidez Corrente; AC: Ativo Circulante; PC: Passivo Circulante

9.4.2.1. A partir dos dados de balanço, deverão ser calculados os seguintes índices como condição para a habilitação:

$ILC = \text{Índice de liquidez corrente, com valor igual ou superior a } 1,00$; $ILG = \text{Índice de liquidez geral, com valor igual ou superior a } 1,00$;

$IGE = \text{Índice Grau de endividamento, com valor igual ou menor a } 1,00$; ONDE:

$ILG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{ATIVO NÃO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}} \geq 1,00$

$IGE = \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{ATIVO NÃO CIRCULANTE}} \leq 1,00$

ATIVO CIRCULANTE

ATIVO NÃO CIRCULANTE

ATIVO TOTAL



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARITUBA

9.4.2.2. A **não** apresentação da Demonstração de índice de liquidez não resultará em inabilitação da empresa, sendo dessa forma realizados os cálculos no ato da sessão a partir do balanço apresenta- do;

9.4.2.3. Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assimapresentados:

9.4.2.4. Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA): por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente ou por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio dalicitante;

9.4.2.5. Sociedade criada no exercício em curso: fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio dalicitante;

9.4.2.6. As empresas obrigadas a utilizar a ECD (Escrituração Contábil Digital) a partir de 1º de janeiro de 2008 terão a obrigatoriedade de apresentar seu balanço contábil até o último dia do mês de maio do ano seguinte do ano-calendário a que se refira à escrituração (Instrução Normativa RFB nº 1420, de 19 de dezembro de 2013), apresentando documentação que comprove tal situação (documento contábil de enquadramento);

9.4.3. De acordo com os arts. 970 e 1.179, § 2º, do Código Civil (Lei nº 10.406/2002) o pequeno empresário não é obrigado à manutenção do livro diário e nem a elaboração do Balanço Patrimonial;

9.4.3.1. Considera-se pequeno empresário, para efeito de aplicação do disposto nos arts. 970 e 1.179, da Lei nº 10.406/2002, o empresário individual caracterizado como microempreendedor individual (MEI) na forma da Lei que aufera receita bruta anual de até **R\$ 60.000,00** (sessenta mil reais). (LC 123, art.68);

9.4.3.2. Certidão negativa de falência e concordata, expedida pelo Distribuidor Judicial da sede da empresa, até no máximo de **90 (noventa) dias** anteriores à data da presente Licitação;

9.5. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

9.5.1. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

9.5.2. Inscrição Estadual ou Inscrição Municipal (FIC);

9.5.3. Certidão negativa de débitos Estaduais (Tributária e não Tributária);

9.5.4. Certidão de Débitos Negativos Municipais, do domicílio ou sede do licitante;

9.5.5. Certidão de regularidade para com a fazenda Federal e União (certidão de tributos federais e dívida ativa da união) com abrangência de todos os créditos tributários federais administrados pela RFB EPGFN;

9.5.6. Prova de regularidade relativa ao FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

9.5.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

9.5.8. Alvará de localização e funcionamento emitido pela sede da licitante dentro dos prazos de validade.

CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

9.6. Os documentos referentes à Habilitação deverão ser apresentados em cópias autenticadas pelo servidor do Departamento de Licitação do Município, ou cópias simples, mas estes devem ser apresentadas junto com os originais para serem autenticada por membro da equipe de apoio do Pregão, ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas. Exceto as certidões emitidas via internet deverão ser originais, ou quando estes forem publicados em diário oficial. Cópias autenticadas por tabelião de notas não serão válidas como originais para serem autenticadas na hora do certame, ou antes, por qualquer servidor, obedecendo ao art. 32, da Lei 8.666/1993;

9.6.1. Os documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação do proponente. Os documentos que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitos com data não excedente a 90 (noventa) dias de antecedência da data prevista para apresentação das propostas. Exceto os atestados de capacidade técnica que não tem validade;

9.6.2. Os envelopes com documentos relativos à habilitação das licitantes não declaradas vencedoras serão devolvidos no prazo de 10 (dez) dias úteis, caso o licitante solicite o envelope de documentação, será devolvido e constado em ata;

9.6.3. Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ, devendo ser observado o seguinte:

9.6.3.1. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em seu nome, com o respectivo número do CNPJ;

9.6.3.2. Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em seu nome, com o respectivo número do CNPJ, exceto aqueles que, pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz;

9.6.4. Se a licitante for a matriz e o fornecedor do bem ou prestadora dos serviços for a filial, os documentos deverão ser apresentados com o número de CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARITUBA

9.6.5. NÃO SERÃO ACEITOS PROTOCOLOS DE ENTREGA OU SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTO EM SUBSTITUIÇÃO AOS DOCUMENTOS REQUERIDOS NO PRESENTE EDITAL E ANEXOS;

9.6.6. DA APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, regulamentada pelo Dec. nº 8.538, de 06/10/2015.

9.6.6.1. Fica assegurado tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do Decreto 8.538 de 02 de outubro de 2015, da Lei Complementar nº 123/2006 e a Lei Complementar nº 147/2014;

9.6.6.2. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação;

9.6.6.3. Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal quando da comprovação de que trata o subitem anterior, será assegurado prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

9.6.6.4. O prazo para regularização fiscal será contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação, destinação;

9.6.6.5. A prorrogação do prazo poderá ser concedida, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa;

9.6.6.6. A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após os prazos de regularização fiscal;

9.6.6.7. A não regularização da documentação no prazo previsto nos itens 9.6.6.3 e 9.6.6.5 implicará decadência do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo facultada a administração pública, convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação ou revogar a licitação;

9.6.6.8. Nas licitações, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte e Microempreendedor Individual;

9.6.6.8.1. Entende-se haver empate quando as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até cinco por cento superiores ao menor preço;

9.6.6.8.2. O disposto no subitem anterior somente se aplicará quando a melhor oferta válida não houver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

9.6.6.8.3. Ocorrendo empate a que se refere o subitem anterior, será procedido de acordo com o artigo 5º do Decreto 8.538, conforme a seguir:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou Microempreendedor Individual melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;

b) Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e Microempreendedor Individual que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

9.6.6.9. Após o encerramento dos lances, a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de cinco minutos por item em situação de empate, sob pena de preclusão;

9.6.6.10. Na hipótese de participação, neste certame, de microempresa e empresa de pequeno porte sediadas local ou regionalmente se aplicará o disposto no parágrafo 3º do artigo 48 da Lei Complementar nº 123/2006;

9.6.6.11. Nos quantitativos para COTA RESERVADA na hipótese de não haver vencedor, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

9.6.6.12. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

9.6.6.13. Não se aplica o benefício cota reserva para as microempresas e empresas de pequeno porte quando os itens ou os lotes de licitação possuírem valor estimado de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), tendo em vista exclusividade prevista no art. 6º do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015.

9.6.6.14. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e Anexos.

9.7. OUTROS DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS:

9.7.1. Declaração de que contratada assume inteira responsabilidade por danos ou prejuízos pessoais ou materiais que causar a SESAU, a terceiros, por si, representantes ou sucessores;

9.7.2. Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com idade inferior a 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal e inciso V, art. 27, da Lei 8666/1993, com



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARITUBA

redação determinada pela Lei nº 9.854/1999;

9.7.3.Declaração de que NÃO possui em seu quadro de pessoal servidor público do Poder Executivo e/ou Legislativo Municipal exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, (inciso III, do art. 9º, da Lei 8666/93 e inciso X, da Lei Complementar nº04/90).

9.7.4.Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, na forma do § 2º, art. 32, da Lei nº8.666/93;

9.7.5.Declaração de empregabilidade de pessoas com necessidades especiais:

9.7.5.1.() possui em seu quadro de empregados um percentual mínimo de 5% de pessoas portadoras de necessidades especiais, de acordo com o disposto no art. 28, § 6º, da Constituição do Estado do Pará (EC nº 0042/2008, publicada em 11/06/2008);

9.7.5.2.() não possui em seu quadro de empregados um percentual mínimo de 5% de pessoas portadoras de necessidades especiais, pois a empresa possui menos de 20 empregados, de acordo com o disposto no art. 28, § 6º, da Constituição do Estado do Pará (EC nº 0042/2008, publicada em 11/06/2008);

9.7.6. Os modelos das declarações acima estão anexados neste edital, que devem ser anexadas na habilitação.

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. A abertura das fases recursais em relação ao resultado do certame ocorrerá após os prazos de regularização fiscal;

10.2. No final da sessão, depois de declarado o vencedor do PREGÃO, qualquer licitante credenciado poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, devendo desde logo expor suas razões em ata; quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para juntar memorial e razões do recurso por escrito, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar as contra razões, em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo lhes asseguradas vista imediata dos autos;

10.3. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento. A petição poderá ser feita na própria sessão de recebimento e, se oral, será reduzida a termo em ata;

10.4. Após decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor;

10.5. Quando a licitante se ausentar antes do término da confecção da ata ou da sessão do certame, entregará a pregoeira uma declaração de desistência, informando estar ciente das consequências deste ato;

10.6. Caso o envelope de documentação da segunda colocada não tenha sido aberto na sessão, será convocada a (s) licitantes (s) para analisar a documentação;

10.7. Os recursos e as contrarrazões deverão ser apresentados de forma escrita e em mídia gravada.

11. DO CONTRATO

11.1. O contrato a ser firmado, na forma de minuta anexa a este Edital – **Anexo VIII** terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período se houver interesse da Administração, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na imprensa e no Portal dos Jurisdicionados do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará;

11.2. O licitante vencedor deverá comparecer para firmar o Contrato, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data da convocação;

11.3. A empresa (s) vencedora (s) deverá também assinar o contrato de forma digital, sendo obrigatório de acordo com a Resolução nº 11.535/TCM-PA de 01/07/2014, não sendo isento da assinatura física;

11.4. Como condição para celebração do Contrato, o licitante vencedor (ME/EPP/MEI) deverá apresentar a documentação de regularidade fiscal e trabalhista, na forma do art. 4º, do Decreto federal nº8.538/2015;

11.5. Na hipótese de a adjudicatária não atender a condição acima ou recusar a assinar o Contrato e não apresentar justificativa à Administração, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/1993, sendo facultado à administração pública convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação;

11.6. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor, farão parte integrante do Contrato a ser firmado, independentemente de transcrição.

Além das normas presente no diploma legal referente à matéria de licitações e contratos, as demais obrigações da Contratada encontram-

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

se previstas no Termo de Referência ANEXO I no item 08.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARITUBA

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Além das normas presente no diploma legal referente à matéria de licitações e contratos, as demais obrigações da Contratada encontram-se previstas no Termo de Referência ANEXO I no item 09.

14. DA GARANTIA:

14.1. Os itens, objeto da licitação, deverão ser de primeira qualidade, atendendo ao disposto na legislação das autoridades que regulamentam a matéria;

14.2. Só será aceito o fornecimento dos itens que estiverem de acordo com o item 9 e as especificações do termo de referência e cláusulas do contrato.

15. MODALIDADE DE PAGAMENTO

Além das normas presente no diploma legal referente à matéria de licitações e contratos, as demais obrigações da Contratada encontram-se previstas no Termo de Referência ANEXO I no item 10.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. O descumprimento das obrigações e demais condições do Edital sujeitará o Licitante às seguintes sanções, quando for o caso:

a) **ADVERTÊNCIA** – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha ocorrido;

b) **MULTA POR ATRASO** – a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação, até o máximo de 20% (vinte por cento) pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, recolhido no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após comunicação formal. Não havendo o recolhimento no prazo estabelecido o valor da multa será cobrado judicialmente;

c) **SUSPENSÃO** – suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Marituba/PA por prazo não superior a 5 (cinco) anos;

d) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** - para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a administração por prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior;

16.2. Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 15 (quinze) dias corridos do indicado para entrega dos produtos;

16.3. A sanção prevista na alínea “c”, do subitem anterior, poderá ser imposta cumulativamente com as demais.

16.4. A Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

17. DAS PENALIDADES

17.1. Os licitantes, participantes deste certame, que cometerem os delitos mencionados no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, estarão sujeitos às penalidades neles previstas;

17.2. As multas serão calculadas em 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação, até o máximo de 20% (vinte por cento) pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, recolhido no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após comunicação formal. Não havendo o recolhimento no prazo estabelecido o valor da multa será cobrado judicialmente.

18. DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para atender as despesas decorrentes da presente Licitação, a Administração Municipal valer-se-á de recursos orçamentários, na seguinte funcional programática:

Dotação orçamentária 2017:

Exercício 2017:

Ficha: 793



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARITUBA

Unidade:020303 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS
Dotação: 10.302.0004.2093.0000 – ATENÇÃO A MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE.
Cat. Econômica: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.
Código de aplicação: 300 000
Fonte recurso: 0 1 29 Transferência de Recursos dos SUS.
Ficha: 663
Unidade:020303 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS
Dotação: 10.122.0004.2079.0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE.
Cat. Econômica: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.
Código de aplicação: 300 000
Fonte recurso: 0 1 29 Transferência de Recursos dos SUS.
Ficha: 711
Unidade:020303 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS
Dotação: 10.301.0004.2087.0000 – MANUTENÇÃO DA Atenção Básica PAB/FIXO.
Cat. Econômica: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.
Código de aplicação: 300 000
Fonte recurso: 0 1 29 Transferência de Recursos dos SUS.
Ficha: 862
Unidade:020303 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS
Dotação: 10.305.0004.2098.0000 – EPIDEMIOLOGIA E CONTROLE DE DOENÇAS.
Cat. Econômica: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.
Código de aplicação: 300 000
Fonte recurso: 0 1 29 Transferência de Recursos dos SUS

19. DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

19.1. A autoridade competente para homologar e certificar poderá revogar a licitação em face de razões de Interesse Público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação;

19.2. A anulação do procedimento licitatório induz à do Contrato;

19.3. Os licitantes não terão direito a indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do fornecedor de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato e das condições deste Edital;

19.4. No caso de desfazimento de processo licitatório, fica assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

20. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

20.1. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pela pregoeira sempre que não houver recurso. A homologação da licitação é de responsabilidade do Ordenador de Despesas da Secretária Municipal de Saúde e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto à proponente vencedora pela Pregoeira.

20.2. Quando houver recurso e a Pregoeira mantiver sua decisão, deverá ser submetido ao Ordenador de Despesas da Secretária Municipal de Saúde de Marituba/PA para decidir acerca dos atos da Pregoeira.

21. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

21.1. A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida e/ou suprimida dentro dos limites previstos no § 1º, do art. 65, da Lei 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite, nos termos do § 2º, II, do mesmo artigo.

21.2. Durante a vigência do Contrato, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, da ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado;

22. DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DOS CONTRATOS



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARITUBA

22.1. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o Contrato e iniciar outro processualístico;

22.1. O pedido que vise à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos firmados no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, será apurado em processo apartado, devendo ser observado o que determina a alínea “d” do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

23.2. Das reuniões de abertura e julgamento das Propostas e Habilitação, será lavrada ata circunstanciada, assinada pela Pregoeira, Equipe de Apoio e licitantes presentes;

23.3. No interesse da administração, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

a) Adiada a data da abertura da licitação;

b) Alteradas as condições do edital, com fixação do novo prazo para sua realização.

23.4. A participação neste Pregão implicará aceitação integral e irrevogável das normas do edital, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares, ressalvados o direito de impugnação e recurso;

23.5. É facultado a Pregoeira ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveriam constar no ato da sessão pública;

23.6. A Contratada ficará responsável por quaisquer danos que venha a causar a terceiros ou ao Patrimônio Municipal de Marituba/PA, reparando às suas custas os mesmos, durante a execução do contrato, sem que lhe caiba nenhuma indenização por parte do Município de Marituba/PA;

23.7. Caso a data prevista para realização deste certame seja declarada feriado ou ponto facultativo, e não havendo retificação de convocação, será realizada, **AUTOMATICAMENTE**, no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora previstos;

23.8. Fica eleito o Foro do Município de Marituba/PA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas relativas a este Edital, ou questões judiciais do futuro contrato.

24. DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão solucionados diretamente pela Pregoeira, observados os preceitos de direito público e as disposições das leis que regem a matéria.

MARITUBA-PA, 20 de julho de 2017.

SIMONE DE SOUZA DAMASCENO
Pregoeira

HELEN LUCY MENDES GUIMARÃES BEGOT
Secretária Municipal de Saúde



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARITUBA

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO:

O presente Termo de Referência tem por Objeto a **aquisição de vasilhame e recarga de água mineral e Refrigerantes**, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 12 (doze) meses.

2 - DA JUSTIFICATIVA:

Esta aquisição de justifica pela necessidade basilar de disponibilizar água potável usuários que necessitam de atendimento na sede desta Secretaria Municipal de Saúde e Diretorias Acopladas e seus servidores. Bem como para todas as Unidades Básicas de Saúde, Unidades de Saúde da Família-USF's, Centro de Atendimento Psicossocial AD, Centro de Atendimento Psicossocial – CAPS II, Hospital de Urgência e Emergência Augusto chaves, Centro de Diagnóstico Ignácio Koury Gabriel, Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, Unidade de Pronto Atendimento - UPA e Centro de Especialidades Odontológicas – CEO. Em virtude das diversas atividades desenvolvidas durante o ano quais sejam: reuniões, diversas campanhas de vacinação, Curso de Capacitação, Treinamentos e aperfeiçoamentos. Além do consumo diário necessário durante o desenvolvimento das atividades diárias.

Considerando que ainda não dispomos de contrato para fornecimento do material objeto deste termo de referência para o exercício em curso. Informamos que as quantidades relacionadas visam á manutenção dos serviços respectivos durante o período de 12 (doze) meses, para serem entregues de forma parcelada, evitando a manutenção de estoques elevados e/ou o não atendimento de requisições por falta de materiais nos estoques. A solicitação foi elaborada a partir das necessidades desta Secretaria alicerçada no consumo de exercício anterior.

3 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Fundamenta-se esta aquisição no Art. 37 da CF de 1988 a fim de garantir que a administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União dos Estados do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios da legalidade,impressoalidade,moralidade, publicidade e eficiência e, também ao seguinte:

{...}. XXI – ressaltados os casos especificados na legislação, as obras,serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável á garantia das obrigações {...}.

Esta aquisição está fundamentada nos preceitos de direitos de Direito Público e as disposições das leis nº8.666/93, nº 10.520/02 e alterações posteriores.

4 - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTIDADES

As Especificações Técnicas e os quantitativos são àqueles contidos no Anexo deste Termo de Referência.

5 - DA PROPOSTA DE PREÇOS

A proposta de preço deverá conter:

5.1 -Preços totais de cada item, de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelecido art.43, inciso Iv, da lei nº 8.666/93, em algarismo e por extenso (total) em moeda corrente nacional (R\$), considerando as



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARITUBA

especificações e quantidades constantes no anexo do presente Termo de Referência.

5.2 – O prazo de validade, não será inferior a 60(sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação ;

5.3 – O prazo de entrega não poderá ser superior ao estabelecido neste termo

5.4- Deverão estar inclusos no preço todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com mão de obra, materiais, impostos,taxas,fretes, seguros e quaisquer outros que incidam direta e indiretamente na execução dos serviços objeto desta licitação;

5.5- Estar devidamente assinada e datada;

5.6-Conter o nome do banco, o código da agência e o número da conta corrente da empresa, para efeito de pagamento;

6 - DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES PARA O FORNECIMENTO

6.1. Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a comprovação do recebimento da Nota de Empenho e Autorização para fornecimento emitido pela Secretaria Municipal de Saúde;O local de entrega será nos locais conforme planilha em anexo.

6.2. O Horário de recebimento dos itens solicitados será de 8h às 14h, sendo de responsabilidade exclusiva da Contratada todas as despesas referentes ao frete, carga de descarga até o local de armazenamento.

6.3.O transporte dos materiais deverá ser efetuado dentro do exigido para os produtos, e devidamente protegidos, evitando desperdícios e prejuízos para ambos.

6.4. Os dados constantes na identificação da embalagem de transporte no que se refere a lote, data de validade e fabricação, nome do produto, quantitativo, etc., deverá corresponder ao conteúdo interno da mesma.

6.5. Em caso de devolução do material por estar em desacordo com as especificações do edital, todas as despesas serão atribuídas à empresa contratada.;

6.6. A substituição do material devolvido deverá ser efetuada imediatamente ou de acordo com o prazo estabelecido conforme cada caso e formalmente entre as partes, após recebimento de notificação assinada pelo responsável pela identificação do descordo;

6.7. A NOTA FISCAL deverá constar: especificação do produto, quantitativo fornecido, valor unitário e valor total por item.As informações deverão estar dispostas lado a lado, produto a produto, de modo a facilitar a conferência.

6.8. A Secretaria Municipal de Saúde reserva-se o direito de estabelecer o prazo mínimo de 24(vinte e quatro) horas, contados da data de recebimento provisório, para fins de aceitação e recebimento dos itens, para que seja verificada pormenorizadamente, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes dos anexos deste termo.

7- DA GARANTIA

7.1- Os materiais deverão estar em plena validade, observando-se os prazos indicados pelos fabricantes.

7.2- não serão aceitos materiais com data de fabricação defasada que comprometa a sua utilização.

8 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1.Efetuar entrega dos materiais solicitados em perfeitas condições, no prazo e local preteritamente indicados, em estrita das especificações deste termo de referência e da proposta, acompanhada da respectiva Nota Fiscal, constando detalhadamente as especificações.

8.2. Executar diretamente o fornecimento,sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;

8.3. Cumprir o prazo de entrega dos produtos.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARITUBA

- 8.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes de produtos em desacordo com o estabelecido neste termo, em consonância com os Arts. 12,13,17 e 27 do código de defesa do consumidor, lei nº8.078/1990;
- 8.5. Informar nome, número de telefone e email do responsável pelo atendimento das solicitações desta Secretaria, bem como para qualquer se fizer necessária na vigência do fornecimento;
- 8.6. Arcar com todos os encargos decorrentes da presente aquisição, especialmente os referentes a pessoal, fretes, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas que se fizerem necessárias á efetiva entrega dos itens solicitados;
- 8.7. Dispor dos meios de transportes necessários para a devida entrega nos prazos, locais e horário estabelecidos neste instrumento;
- 8.8. Responsabilizar-se por danos pessoais e materiais, decorrentes de dolo ou culpa por parte de seus empregados e/ou preposto;
- 8.9. Ressarcir os eventuais prejuízos causados á contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas das obrigações assumidas;
- 8.10. Comunicar a Administração, no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.11. Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda por quaisquer prejuízos que sejam causados á contratante ou a terceiros;
- 8.12. Não permitir a utilização de quaisquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, e nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Permitir a contratada o acesso ao local de entrega dos produtos, colaborando para as operações de entrega e retirada dos produtos solicitados observadas as normas de segurança ;
- 9.2. Verificar a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes do anexode este termo, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 9.3. Receber provisoriamente os produtos mediante regular aferição de disponibilizando local, data e horário;
- 9.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de servidor especialmente designado, bem como atestar na Nota Fiscal/fatura a efetiva entrega do objeto contratado e seu aceite;
- 9.5. Informar a contratada sobre qualquer irregularidade apresentada no fornecimento dos materiais solicitados;
- 9.6. Efetuar o devido empenho da despesa, garantindo o pagamento das obrigações assumidas;
- 9.7. Efetuar o pagamento após termo de aceite definitivo e de acordo com as condições avençadas entre as partes, no prazo de (trinta) dias contados da data de atesto do recebimento definitivo;
- 9.8. A contratante se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues cujos materiais venham a apresentar percentual de vícios superior a 5% por cento, ou ainda, que não atendam as especificações constantes do instrumento convocatório ou da proposta comercial, cabendo á CONTRATADA sua substituição, sob pena de multa por atraso e/ou suspensão do contrato, sem prejuízo a outras penalidades aplicáveis.

10. DO PAGAMENTO

- 10.1. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRTADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas, não se admitindo notas fiscais/faturas com outros CNPJ mesmos aqueles de filiais ou da matriz;
- 10.2. O pagamento será efetuado em um prazo não superior a 30(trinta) dias, contados da data da entrega do produto mediante a apresentação da nota fiscal devidamente certificada pelo servidor competente;
- 10.3. O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA, através de ordem na proposta, devendo, para isto explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARITUBA

10.4. Havendo erro na apresentação da nota ou dos documentos pertinentes a contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação das despesas, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras;

10.5. A empresa contratada deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura, o certificado de regularidade do FGTS, a certidão específica quanto a inexistência de débito de contribuições junto ao INSS, a certidão conjunta de Débitos relativos a tributos federais e da dívida da união e a certidão de débitos trabalhistas;

10.6. A regularidade fiscal da empresa contratada será confirmada, mediante a consulta efetuada por meio eletrônico;

10.7. Todos os custos com imposto, taxas, pedágios, fretes e demais despesas que porventura ocorrem serão de responsabilidade da empresa contratada;

10.8. Havendo erro no documento de cobrança. A mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a empresa contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, nesse caso, quaisquer ônus por parte desta prefeitura.

11. DAS SANÇÕES

Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no contrato, a Secretaria Municipal de Saúde de Marituba poderá:

11.1. Aplicar à adjudicatária ou contratada as sanções previstas no art. 87, da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis;

11.2. Fica estabelecido o seguinte percentual de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, para os casos de atraso, sem a devida justificativa e após aceitação pela Secretaria Municipal de Saúde, inexecução ou desistência da contrata;

11.3. O recolhimento desta multa será feito diretamente em conta a ser disponibilizada pelo Município de Marituba, garantido o direito ao contraditório, em até 5 (cinco) dias úteis de seu recebimento protocolado, sem prejuízo das demais sanções legais a serem estabelecidas no Edital.

12. DO CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

O Critério de avaliação das propostas será dado pelo tipo **MENOR PREÇO**.

13. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O Prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura e poderá ser prorrogada nos termos do Art. 57 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores. Contudo, a publicação do referido extrato na Imprensa Oficial nos termos do Art. 61, Parágrafo Único da Lei de Licitações, será condição indispensável para sua eficácia.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Poderão participar do Procedimento Licitatório

a) empresas do ramo pertinente ao seu objeto, legalmente constituídas e que satisfaçam as demais condições a serem estabelecidas no Edital.

b) Participarão da Sessão Oficial os representantes efetivamente credenciados.

c) A participação na licitação implica, automaticamente, na aceitação integral dos termos deste Edital e seus Anexos e leis aplicáveis.

14.2. É vedada a participação de empresa:

14.2.1. Concorratária ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

14.2.2. Que tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública e, caso participe do processo licitatório, estará sujeita às penalidades previstas no art. 97, parágrafo único da Lei Federal 8.666/93;

14.2.3. Empresa suspensa ou impedida de transacionar com a Administração Pública ou qualquer dos seus órgãos descentralizados;

14.2.4. Empresa estrangeira que não estiver estabelecida em território nacional;

14.2.5. Que esteja reunida em consórcio ou coligação;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARITUBA

14.2.6. Empresa cujo dirigente, gerente, sócio ou responsável técnico seja servidor da Prefeitura Municipal de Marituba;

14.2.7. Empresas que incidam nas situações dispostas no art. 9 da Lei 8.666/93.

14.2.8. A observância das vedações deste item é de inteira responsabilidade da licitante, que pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

14.2.9. Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento do objeto licitado e das condições não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.

14.3. A Prefeitura Municipal de Marituba reserva-se o direito de liberar a Nota Fiscal para pagamento, somente após o responsável pela Secretaria, aferir a quantidade, especificações, qualidade e adequações dos Materiais entregues com as do Termo de Referência.

Marituba, 03de Maio de 2017.

CRISTIANA BRAGA

Diretora Administrativa / SESAU

Helen Lucy Guimarães

Secretária Municipal de Saúde



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARITUBA

ANEXO A

DO QUANTITATIVO DE DESCRIÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	QUANT.
01	Recarga de água mineral de 20L.	UNID.	22.963
02	Vasilhame para água mineral de 20 litros, dentro dos prazos de validade.	UNID.	390
03	Copinhode água mineral sem gás, acondicionada em embalagem de 200ml.	UNID.	52.000
04	Refrigerante garrafa pet de 02 Litros sabor guaraná composto de água gaseificada, açúcar, isentos de corante artificial, livre de sujidades, parasitas e larvas. Deverá conter validade mínima de 02 meses e 20 dias a partir da data de entrega de acordo com a lei federal nº. 8.918/94.	UND	520
05	Refrigerante garrafa pet de 02 Litros sabor laranja composto de água gaseificada, açúcar, isentos de corante artificial, livre de sujidades, parasitas e larvas. Deverá conter validade mínima de 02 meses e 20 dias a partir da data de entrega de acordo com a lei federal nº. 8.918/94.	UND	520
06	Refrigerante garrafa pet de 02 Litros sabor cola composto de água gaseificada, açúcar, isentos de corante artificial, livre de sujidades, parasitas e larvas. Deverá conter validade mínima de 02 meses e 20 dias a partir da data de entrega de acordo com a lei federal nº. 8.918/94.	UND	390

ENDEREÇO DE CADA LOCAL DE ENTREGA.

ITEM	UNIDADE	ENDEREÇO
01	UBF DECOUVILLE	PASS. MARIA ANTONIA Nº10
02	UBF NOSSA SENHORA DA PAZ	RUA DA DIVISA S/N
03	UBF JOSÉ COELHO SERRÃO	RUA DA SAGRI S/N
04	UBF HAIFA GABRIEL	RUA ANTONIO ARMANDO S/N
05	UBF SÃO JOÃO	RUA JOÃO MARINHO S/N
06	UBF BETÂNIA	PASSAGEM CAMETÁ S/N
07	UBF RIACHO DOCE	RUA DOS NAVEGANTES S/N
08	UBF SÃO FRANCISCO	RUA DA CERÂMICA S/N
09	USF NOVA MARITUBA	LOTEAMENTO IMPERIAL S/N
10	UBF ADALÚCIO CALADO	PÇA JARBAS PASSARINHO S/N
11	UBF URIBOCA	RUA DO URIBOCA S/N
12	UBF UNIÃO	RUA SÃO FRANCISCO S/N
13	UBF BELA VISTA	RUA SÃO JOSÉ S/N
14	UBF SANTA LÚCIA	RUA ALFREDO CALADO PASSAGEM 20 DE SETEMBRO Nº 08
15	UBF CELINA LAMEIRA	RUA SÃO FRANCISCO S/N
16	UBF SANTA CLARA	AVENIDA PAULO ROBERTO S/N
17	HUE AUGUSTO CHAVES	BR 316 KM 13 S/N
18	CAPS AD	RUA DA PIÇARREIRA Nº 300



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARITUBA

19	CAPS II	RUA DO FIO Nº 03
20	CENTRO DIAGNÓSTICO	PRAÇA JARBAS PASSARINHO S/N
21	CEO	RUA FERNANDO GUILHON S/N
22	SAMU	AVENIDA JOÃO PAULO II Nº 58
23	FARMÁCIA POPULAR	RUA JOÃO PAULO II S/N
24	PA DENG	RUA ANTONIO BEZERRA FALCÃO S/N
25	EPIDEMIOLOGIA	PRAÇA JARBAS PASSARINHO S/N
26	UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO-UPA	RODOVIA BR 316 KM 15



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARITUBA

ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇOS (papel timbrado da empresa)

Licitação Nº 008/2017-SESAU-PMM-PP

Modalidade: **PREGÃO PRESENCIAL**

Tipo: **MENOR PREÇO POR ITEM**

Consumidor: Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal. Licitante: _____

CNPJ: _____ INSC. Municipal: nº _____

Tel/Fax: (_____) _____ Celular: (_____) _____

E-mail: _____

Endereço: _____

ContaCorrentenº: _____ Agência nº: _____ Banconº: _____

ITENS EXCLUSIVOS PARA MEI, ME E EPP.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	MARCA
02	Vasilhame para água mineral de 20 litros, dentro dos prazos de validade.	UNID.	390			
03	Copinhode água mineral sem gás, acondicionada em embalagem de 200ml.	UNID.	52.000			
04	Refrigerante garrafa pet de 02 Litros sabor guaraná composto de água gaseificada, açúcar, isentos de corante artificial, livre de sujidades, parasitas e larvas. Deverá conter validade mínima de 02 meses e 20 dias a partir da data de entrega de acordo com a lei federal nº. 8.918/94.	UND	520			
05	Refrigerante garrafa pet de 02 Litros sabor laranja composto de água gaseificada, açúcar, isentos de corante artificial, livre de sujidades, parasitas e larvas. Deverá conter validade mínima de 02 meses e 20 dias a partir da data de entrega de acordo com a lei federal nº. 8.918/94.	UND	520			
06	Refrigerante garrafa pet de 02 Litros sabor cola composto de água gaseificada, açúcar, isentos de corante artificial, livre de sujidades, parasitas e larvas. Deverá conter validade mínima de 02 meses e 20 dias a partir da data de entrega de acordo com a lei federal nº. 8.918/94.	UND	390			

ITENS COM COTA RESERVADA E COTAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	QUANT. TOTAL	COTA RESERVADA ME-EPP-MEI			COTA AMPLA CONCORRÊNCIA			MARCA
				QUANT. RESERVADA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	QUANT. AMPLA CONCORRÊNCIA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	
01	Recarga de água mineral de 20L.	UNID.	22.963	5.740			17.223			



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARITUBA

Valor total por extenso da proposta R\$: XXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX).

- a) Por esta proposta, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente aos da Lei 10.520/2002, da Lei nº 8.666/93, e às cláusulas do edital do Pregão Presencial nº 008/2017
- b) Propomos o fornecimento dos itens, objeto desta licitação, obedecendo às estipulações do correspondente edital e às suas especificações, e asseverando que:
- c) O prazo de validade desta proposta: não inferior a 60 (sessenta) dias;
- d) Todos os componentes de despesa de qualquer natureza, custos diretos e indiretos relacionados salários, encargos trabalhistas, previdenciárias e sociais, e todos os demais impostos, taxas e outras despesas decorrentes de exigência legal ou das condições de gestão do contrato a ser assinado, encontram-se inclusos nos preços ofertados.

Local, _____ de _____ de 2017.

Nome do representante legal: _____

RG e CPF: _____

Carimbo do CNPJ.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARITUBA

ANEXO III
(papel timbrado da empresa)

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

Edital do Pregão 008/2017-SESAU-PMM-PP

À _____ (Entidade de Licitação) _____

Prezados Senhores,

(Empresa), por intermédio de seu representante legal o (a) sr. (a) XXXXXXXXXXXX portadora da carteira de identidade nº XXXXXXXXXXXXXXXX e do CPF nº XX.XXX.XXX.-XX para fins do Edital do Pregão Presencial nº008/2017-SESAU-PMM-PP, **DECLARA**, sob as penas da lei, em especial ao art. 299 do Código Penal Brasileiro que:

- a) A proposta anexa foi elaborada de maneira independente pela empresa (nome da empresa/CNPJ), e que o conteúdo da referida proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do certame em referência, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) A intenção de apresentação da proposta, não foi informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do certame, por qualquer meio ou qualquer pessoa;
- c) Que não tentou por qualquer meio ou qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato, no que diz respeito a participação ou não no presente certame;
- d) Que o conteúdo da proposta não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato, antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) Que o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente informado ou discutido com qualquer integrante da Equipe de Apoio, com o (a) Pregoeiro (a) ou representante ou funcionário da Secretaria Responsável pela licitação, antes da abertura oficial das propostas;
- f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Local, XX de XXXXXXXX de 2017.

(Representante legal)
RG e CPF Nº



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARITUBA

ANEXO IV
(papel timbrado da licitante)

Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação

Em atendimento ao previsto no edital de PREGÃO nº008/2017-SESAU-PMM-PP, DECLARO (A) (MOS), que temo (s) conhecimento e cumpro (imos) plenamente os requisitos de habilitação e atendo (emos) a todas as exigências do Edital, tendo assim condições para participação no presente certame.

Conforme dispõem o art. 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Observação: Em caso de ME ou EPP e MEI, deve ser citada nesta declaração.

Local e data

Assinatura e carimbo
(Representante legal)



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARITUBA

ANEXO V
(papel timbrado da empresa)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE/MEI

Data:

Edital do Pregão nº 008/2017- SESAU-PMM-PP

À ____ (Entidade de Licitação)

____ (nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ nº

____ por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) _____ portador (a) da Carteira de identidade nº. _____ e de CPF nº. DECLARA, para fins do disposto no Edital do Pregão Presencial nº XXX/2017- SESAU-PMM-PP, sob as sanções administrativas e sob as penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

(....) MICRO EMPRESA, conforme inciso I, art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006;

(....) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006;

(....) MEI, art. 18-A, § 1º, Lei Complementar nº 123/2006.

Local, XX de XXXXXXXXXXXXXXX de 2017.

(assinatura)



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARITUBA

ANEXO VI

(papel timbrado do emitente do atestado)

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

_____ atesta para os devidos fins que a Empresa _____, com sede na _____, forneceu os itens abaixo relacionados, sendo cumpridora dos prazos e termos firmados na contratação, não havendo contra a mesma, nenhum registro que a desabone.

(Relação dos itens fornecidos e quantidades).

Local e Data

(Nome completo por extenso do responsável pela Pessoa Jurídica emitente deste atestado e sua assinatura)

Obs: Em caso de Pessoa Jurídica de direito Privada deverá ser reconhecida em cartório.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARITUBA

ANEXO VII

(papel timbrado da licitante)

Modelo da Declaração (Empregador Pessoa Jurídica)

À

Prefeitura Municipal de Marituba

Ref: EDITAL DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL008/2017- SESAU-PMM-PP,
TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

(Nome da Empresa) _____, CNPJ Nº _____, sediada na Rua _____
_____, nº _____, bairro, _____, CEP _____ Município _____

–, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Pregão acima mencionada, DECLARA, sob as penas da lei, que:

1 – Declaração de que a contratada assume inteira responsabilidade por danos ou prejuízos pessoais ou materiais que causar a PMM, a terceiros, por si, representantes ou sucessores.

2 - Não possui em seu quadro de pessoal empregados (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal e inciso V, art. 27, da Lei 8666/1993, com redação determinada pela Lei nº 9.854/1999.

3 - Não possui em seu quadro de pessoal servidor público do Poder Executivo Estadual exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, (inciso III, do art. 9º, da Lei 8666/93)

4 - Inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, na forma do § 2º, art. 32, da Lei nº 8.666/93;

5 - Declaração de empregabilidade de pessoas com necessidades especiais:

5.1.1. () **possui** em seu quadro de empregados um percentual mínimo de 5% de pessoas portadoras de necessidades especiais, de acordo com o disposto no art. 28, §6º da Constituição do Estado do Pará (EC nº 0042/2008, publicada em 11.06.2008).

5.1.2. () **não possui** em seu quadro de empregados um percentual mínimo de 5% de pessoas portadoras de necessidades especiais, pois a empresa possui menos de 20 empregados, de acordo com o disposto no art. 28, § 6º, da Constituição do Estado do Pará (EC nº 0042/2008, publicada em 11.06.2008).

Local, ____/____/____

Assinatura do representante legal sob carimbo RG:

CPF:

CNPJ da empresa:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARITUBA

ANEXO VIII

Minuta do Contrato nº XXXX/2017-XX

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXXXXXX/2017-XX, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MARITUBA ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA _____, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ 10.299.375/0001-58, sediada na rua João Paulo II, s/n, Bairro Dom Aristides, CEP 67.200-000, Marituba-Pa, denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Secretária Municipal, **Srª HELEN LUCY MENDES GUIMARÃES BEGOT**, brasileira, RG 2593554-SSP/PA e CPF 374.038.422-00, domiciliada e residente na Rua 02 de Junho, Travessa Mucajá nº 10, Bairro Águas Brancas, Ananindeua/PA, e do outro lado a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CNPJ **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, endereço **XXXXXXXXXXXXXXXXXX** representada pelo (a) Sr.(a), endereço: **XXXXXXXXXX**, denominada **CONTRATADA**, vencedora do **Pregão Presencial nº 008/2017-SESAU-PMM-PP**, devidamente homologado pela ordenadora de despesas, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, que será regido pelas cláusulas e condições que mutuamente acordam e aceitam::

CLÁUSULA I - OBJETO:

1.1. Aquisição de vasilhame e recarga de água mineral e refrigerantes para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde. A Contratada declara ser conhecedora das condições e demais fatores necessários para execução deste Contrato e da disponibilidade dos itens conforme disposto em planilha da Cláusula IV.

CLÁUSULA II – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO:

2.1. São partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição, a proposta vencedora, o processo do **Pregão Presencial nº XXX/2017-SESAU-PMM-PP**, seus anexos e respectivas normas e instruções, especificações, despachos e pareceres que o encorparam.

CLÁUSULA III – DO FUNDAMENTO LEGAL:

O presente contrato fundamenta-se no art. 55, da Lei nº 8666/93, Lei 10.520/2002 e suas alterações.

CLÁUSULA IV - DO VALOR

O valor global deste contrato é de R\$ xxxxx(.xxxxxxxxxxxxxx), conforme proposta, que passa a fazer parte integrante deste, independente da transcrição e/ou traslado. Seguido em planilha abaixo:

Itens	Especificação	Und.	Quant.	V.Unit.R\$	V. Total R\$	Marca

CLÁUSULA V - MODALIDADE DE PAGAMENTO

5.1. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas, não se admitindo notas fiscais/faturas com outros CNPJ mesmos aqueles de filiais ou da matriz;

5.2. O pagamento será efetuado em um prazo não superior a 30(trinta) dias, contados da data da entrega do produto mediante a apresentação da nota fiscal devidamente certificada pelo servidor competente;

5.3. O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA, através de ordem na proposta, devendo, para isto explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito.

5.4. Havendo erro na apresentação da nota ou dos documentos pertinentes a contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação das despesas, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras;

5.5. A empresa contratada deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura, o certificado de regularidade do FGTS, a certidão específica quanto a inexistência de débito de contribuições junto ao INSS, a certidão conjunta de Débitos relativos a tributos federais e da dívida da união e a certidão de débitos trabalhistas;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARITUBA

- 5.6. A regularidade fiscal da empresa contratada será confirmada, mediante a consulta efetuada por meio eletrônico;
- 5.7. Todos os custos com imposto, taxas, pedágios, fretes e demais despesas que porventura ocorrem serão de responsabilidade da empresa contratada;
- 5.8. Havendo erro no documento de cobrança. A mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a empresa contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, nesse caso, quaisquer ônus por parte desta prefeitura.

CLÁUSULA VI – DA VIGÊNCIA:

O presente contrato tem vigência de 12 (doze) meses, tendo início em _____ de _____ de 2017. Poderá ser prorrogado mediante justificativa.

CLÁUSULA VII - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Para atender as despesas decorrentes da presente Licitação, o valor será empenhado na forma do § 3º, do art. 60 c/c o art. 61, da Lei federal 4.320/64 que correrá conforme a seguinte funcional programática:

Dotação Orçamentária 2017

Exercício 2017

Ficha: 793

Unidade: 020303 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

Dotação: 10.302.0004.2093.0000 – ATENÇÃO A MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE.

Cat. Econômica: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.

Código de aplicação: 300 000

Fonte recurso: 0 1 29 Transferência de Recursos dos SUS.

Ficha: 663

Unidade: 020303 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

Dotação: 10.122.0004.2079.0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE.

Cat. Econômica: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.

Código de aplicação: 300 000

Fonte recurso: 0 1 29 Transferência de Recursos dos SUS.

Ficha: 711

Unidade: 020303 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

Dotação: 10.301.0004.2087.0000 – MANUTENÇÃO DA Atenção Básica PAB/FIXO.

Cat. Econômica: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.

Código de aplicação: 300 000

Fonte recurso: 0 1 29 Transferência de Recursos dos SUS.

Ficha: 862

Unidade: 020303 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

Dotação: 10.305.0004.2098.0000 – EPIDEMIOLOGIA E CONTROLE DE DOENÇAS.

Cat. Econômica: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.

Código de aplicação: 300 000

Fonte recurso: 0 1 29 Transferência de Recursos dos SUS

CLÁUSULA VIII – DA GARANTIA

8.1. Os itens, objeto da licitação, deverão ser de primeira qualidade, atendendo ao disposto na legislação das autoridades que regulamentam a matéria;

8.2. Só será aceito o fornecimento dos itens que estiverem de acordo com a Cláusula XI e as especificações do termo de referência e cláusulas do contrato.

CLÁUSULA IX - DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES PARA O FORNECIMENTO

9.1. Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a comprovação do recebimento da Nota de Empenho e Autorização para fornecimento emitido pela Secretaria Municipal de Saúde; O local de entrega será nos locais conforme planilha em anexo.

9.2. O Horário de recebimento dos itens solicitados será de 8h às 14h, sendo de responsabilidade exclusiva da Contratada todas



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARITUBA

as despesas referentes ao frete, carga de descarga até o local de armazenamento.

9.3. O transporte dos materiais deverá ser efetuado dentro do exigido para os produtos, e devidamente protegidos, evitando desperdícios e prejuízos para ambos.

9.4. Os dados constantes na identificação da embalagem de transporte no que se refere a lote, data de validade e fabricação, nome do produto, quantitativo, etc., deverá corresponder ao conteúdo interno da mesma.

9.5. Em caso de devolução do material por estar em desacordo com as especificações do edital, todas as despesas serão atribuídas à empresa contratada.;

9.6. A substituição do material devolvido deverá ser efetuada imediatamente ou de acordo com o prazo estabelecido conforme cada caso e formalmente entre as partes, após recebimento de notificação assinada pelo responsável pela identificação do descordo;

CLÁUSULA X – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Efetuar entrega dos materiais solicitados em perfeitas condições, no prazo e local preteritamente indicados, indicados, em estrita das especificações deste termo de referência e da proposta, acompanhada da respectiva Nota Fiscal, constando detalhadamente as especificações.

10.2. Executar diretamente o fornecimento, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;

10.3. Cumprir o prazo de entrega dos produtos.

10.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes de produtos em desacordo com o estabelecido neste termo, em consonância com os Arts. 12, 13, 17 e 27 do código de defesa do consumidor, lei nº 8.078/1990;

10.5. Informar nome, número de telefone e e-mail do responsável pelo atendimento das solicitações desta Secretaria, bem como para qualquer se fizer necessária na vigência do fornecimento;

10.6. Arcar com todos os encargos decorrentes da presente aquisição, especialmente os referentes a pessoal, fretes, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas que se fizerem necessárias à efetiva entrega dos itens solicitados;

10.7. Dispor dos meios de transportes necessários para a devida entrega nos prazos, locais e horário estabelecidos neste instrumento;

10.8. Responsabilizar-se por danos pessoais e materiais, decorrentes de dolo ou culpa por parte de seus empregados e/ou preposto;

10.9. Ressarcir os eventuais prejuízos causados à contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas das obrigações assumidas;

10.10. Comunicar a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.11. Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda por quaisquer prejuízos que sejam causados à contratante ou a terceiros;

10.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, e nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

CLÁUSULA XI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

11.1. Permitir a contratada o acesso ao local de entrega dos produtos, colaborando para as operações de entrega e retirada dos produtos solicitados observadas as normas de segurança;

11.2. Verificar a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes do anexo deste termo, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

11.3. Receber provisoriamente os produtos mediante regular aferição de disponibilizando local, data e horário;

11.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de servidor especialmente designado, bem como atestar na Nota Fiscal/fatura a efetiva entrega do objeto contratado e seu aceite;

11.5. Informar a contratada sobre qualquer irregularidade apresentada no fornecimento dos materiais solicitados;

11.6. Efetuar o devido empenho da despesa, garantindo o pagamento das obrigações assumidas;

11.7. Efetuar o pagamento após termo de aceite definitivo e de acordo com as condições avençadas entre as partes, no prazo de (trinta) dias contados da data de atesto do recebimento definitivo;

11.8. A contratante se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues cujos materiais venham a apresentar percentual de vícios superior a 5% por cento, ou ainda, que não atendam as especificações constantes do instrumento convocatório ou da proposta comercial, cabendo à CONTRATADA sua substituição, sob pena de multa por atraso e/ou suspensão



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARITUBA

do contrato, sem prejuízo a outras penalidades aplicáveis

CLÁUSULA XII – FISCALIZAÇÃO:

12.1. Durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA deve manter preposto, aceito pela Administração da CONTRATANTE, para representá-la sempre que for necessário;

12.1.2. A fiscalização e acompanhamento da entrega dos itens e execução deste contrato será exercido pela Secretaria Municipal de Saúde de Marituba Pará/PA, através de Servidor Sr. JOÃO ELTON PAULA, devidamente designado, que se responsabilizará entre outras atribuições:

- a) Pelo recebimento das Notas Fiscais/Faturas, como também, realizar a devida conferência, para verificar se encontra em conformidade com a entrega dos itens;
- b) Pelas anotações em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas à dos itens;
- c) Observar todos os aspectos estipulados (prazo de entrega, local de entrega, observância acerca da qualidade e marca dos itens contratados);

12.2. A aceitação estará condicionada à devida fiscalização dos técnicos da Secretaria Municipal de Saúde. Não serão aceitos itens que não estejam de acordo com o Termo de Referência.

CLÁUSULA XIII – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

13.1. A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida e/ou suprimida dentro dos limites previstos no § 1º, do art. 65, da Lei 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite, nos termos do § 2º, II, do mesmo artigo.

CLÁUSULA XIV – DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DOS CONTRATOS

14.1. Durante a vigência do contrato, os preços serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d”, do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado;

14.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório;

14.3. O pedido que vise à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato firmado no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Marituba/PA, quando devidamente justificado, será apurado em processo apartado.

CLÁUSULA XV – DO REAJUSTE DE PREÇOS

15.1. O valor constante da proposta da CONTRATADA, sendo este adjudicado e homologado permanecerá fixo e irrevogável durante a vigência deste contrato, contados a partir de sua assinatura.

15.2. Os reajustes serão previstos por acordo entre as partes mediante conformidade com o Art. 65, Incisos I e II, da Lei 8.666/93, sobre este último inciso cabe à CONTRATADA comprovar, através de documentos, a compatibilidade de novo preço aos valores de mercado;

15.3. Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto, tais como tributos e encargos sociais, transportes e outros.

CLÁUSULA XVI – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

16.1. O descumprimento das obrigações e demais condições do Edital sujeitará o Licitante às seguintes sanções, quando for o caso:

a) **ADVERTÊNCIA** – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha ocorrido;

b) **MULTA POR ATRASO** – a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação, até o máximo de 20% (vinte por cento) pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, recolhido no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após comunicação formal. Não havendo o recolhimento no prazo estabelecido o valor da multa será cobrado judicialmente;

c) **SUSPENSÃO** – suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Marituba/PA por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

d) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** - para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARITUBA

de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a administração por prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior;

16.2. Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 15 (quinze) dias corridos do indicado para entrega dos itens;

16.3. A sanção prevista na alínea "c", do subitem 16.1, poderá ser imposta cumulativamente com as demais;

16.4. A Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA XVII – DAS PENALIDADES:

17.1. Os licitantes, participantes deste certame, que cometerem os delitos mencionados no art. 7º, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, estarão sujeitos às penalidades neles previstas;

17.2. As multas serão calculadas em 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação, até o máximo de 20% (vinte por cento) pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, recolhido no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após comunicação formal. Não havendo o recolhimento no prazo estabelecido o valor da multa será cobrado judicialmente.

CLÁUSULA XVIII - DA RESCISÃO:

18.1. Este Contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:

a) Unilateralmente, pela Contratante, nos casos enumerados no inciso I, do art. 79, da Lei nº 8.666/93;

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração;

c) Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

CLÁUSULA XIX - DO FORO:

19.1. Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato Administrativo, fica eleito pelos Contratantes, o foro da Comarca de Marituba/PA, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

CLÁUSULA XX - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

20.1. Este CONTRATO será publicado no mural da Prefeitura e na imprensa, e no Portal do Jurisdicionados do Tribunal de Contas do Município;

20.2. Estando às partes de pleno acordo com as cláusulas e condições ora pactuadas, firmam o presente Contrato em duas vias de igual teor na presença de duas testemunhas, para que produza os necessários efeitos jurídicos legais, para publicação no prazo legal como condição de eficácia.

MARITUBA-PA,de 2017.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas: 1. _____
CPF: _____

2. _____
CPF: _____